

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

CONTRATO Nº 005 - DATEN TECNOLOGIA LTDA/2021 - GOIASFOMENTO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 30 (TRINTA) DESKTOP MINI – TIPO 1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAE AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.789/0001-01, com endereço na Rodovia Ilhéus-Uruçuca Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca, Distrito Industrial de Ilhéus - Iguape, Ilheus-BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1745693-27 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, nº 129, Apto 802, Bairro Pituba, Salvador-BA, CEP: 41830-510, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de fornecimento de 30 (trinta) Microcomputadores.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 002/2021 e da Proposta Comercial para fornecimento do Item 02 do Edital de Pregão, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202000059001102, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar 147/14, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁS FOMENTO e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2021, homologado em 04/03/2021, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI Nº 202000059001102, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) Microcomputadores da Marca DATEN, modelo: DC3A-U, conforme configurações detalhada na proposta apresentada em 04/04/2021:

ITEM 02 DO EDITAL: MICRCOMPUTADOR

MARCA: DATEN

MODELO: DC3A-U

FABRICANTE: DATEN TECNOLOGIA

PROCEDÊNCIA: NACIONAL (PPB)

GARANTIA: 48 meses on-site

PLACA MÃE

Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo de livre comercialização no mercado, sendo que o modelo e fabricante devem estar serigrafados na PCB (Printed Circuit Board) em processo industrial, cientes de que não são permitidas etiquetas ou adesivos ou quaisquer alterações na mesma;

Deverá possuir suporte para processadores de núcleo duplo e quádruplo (Dual Core, Quad Core);

Deverá possuir Chip de Segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software do fabricante do equipamento ou fabricado para o mesmo, visando a utilização do chip;

Deverá possuir regulagem da velocidade de rotação de cooler da CPU de forma automática, de acordo com a variação de temperatura da CPU;

Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o equipamento, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado. A comprovação de desenvolvimento exclusivo para o projeto deverá ser feita por meio de declaração fornecida pelo fabricante da placa principal, dispensável no outro caso;

Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB 2.0 ou 3.0.

BIOS

BIOS deverá ser implementada em memória "flash", atualizável diretamente pelo Windows, projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou ter direitos (Copyright) sobre essa BIOS, não sendo aceito soluções em regime de OEM ou customizações;

Deverá suportar tecnologias de integração à rede com PXE, configuração e controle remotos;

Deverá possuir a interface de configuração em idioma em Português;

Deverá possuir campo com número de série do equipamento, podendo ser lido remotamente via comandos SMBIOS;

Deverá possuir campo editável, com recurso para registro de informações como, por exemplo, o número do patrimônio do equipamento podendo o mesmo ser lido remotamente via comandos SMBIOS;

Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI 2.0 e Plug-anda-Play;

Lançada a partir de 2011 e entregue na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante;

Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco rígido;

Deverá suportar a tecnologia de previsão/contingenciamento de falhas de disco rígido S.M.A.R.T habilitada.

PROCESSADOR

Deverá possuir pelo menos quatro núcleos físicos para processamento, conforme modelo de referência de qualidade, especificações e recursos AMD Serie A ou Intel Core 10ª Geração;

Deverá suportar processamento em 64 bits e incluir as instruções do padrão SSE4. e SSE4.2;

Deverá possuir frequência de relógio de no mínimo 2,9 GHz ;

Deverá ser projetado para efetuar computação simultânea de 32 bits e 64 bits;

Deverá suportar o modo "Turbo", ou seja, sempre quando uma aplicação necessitar, o clock será alterado dinamicamente com intuito de prover um aumento no desempenho;

Suporte a instruções AES (Advanced Encryption Standart), ou similar, para aceleração de criptografia;

Deverá possuir sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado.

CHIPSET

Deverá suportar a expansão de memória para no mínimo 32 GB (trinta e dois gigabytes), padrão DDR4 de 2133 MHz;

Deverá suportar o barramento PCI Express x16;

Deverá suportar controladora de disco padrão SATA 6.0 Gb/s, equivalente ou superior;

Deverá possuir uso eficiente da energia;

Deverá suportar o padrão SMART III;

Deverá suportar a utilização de 02 (dois) monitores independentes sem a necessidade de auxílio de uma placa de vídeo off-board.

MEMÓRIA RAM (RANDOM ACCESS MEMORY)

Deverá possuir memória de pelo menos 8 GB (oito Gigabytes);

Deverá ser padrão DDR4 de 2133 MHz, ou superior, compatíveis com o barramento de memória da placa principal (quando aplicável);

Deverá possuir slots livres, após a configuração final do equipamento;

Deverá suportar configurações de memória de canal duplo (Dual Channel Memory).

SLOTS PCI E PORTAS DE COMUNICAÇÃO

Deverá possuir 1 (um) slots M.2;

Deverá possuir pelo menos 06 (seis) portas USB, sendo que 02 (duas) destas portas localizadas na parte frontal do gabinete e 04 (quatro) portas localizadas na parte traseira do gabinete. Do total de portas USB, o equipamento deverá possuir no mínimo 04 (quatro) do tipo 3.0 (SuperSpeed);

Deverá possuir 1 (uma) saída de vídeo "on-board" padrão VGA;

Deverá possuir 1 (uma) saída de vídeo "on-board" padrão HDMI;

Deverá possuir 1 (uma) saída de vídeo "on-board" padrão HDMI ou DisplayPort, de modo a

suportar o uso de dois monitores simultaneamente e possibilitando estender a área de trabalho ao segundo monitor;

Deverá possuir conectores multimídia divididos em 1 (um) Mic-in e 1 (um) Headphone-out;

Deverá possuir 1 (uma) porta RJ-45, compatível com padrão 1000Base-T, 100Base-TX e 10BaseT;

Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal deverão ser identificados no padrão de cores PC'99 System Design Guide, bem como pelos símbolos.

CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO E ÓPTICO

Deverá possuir interface para 1 (um) conector SATA.

UNIDADE DE ARMAZENAMENTO E LEITURA ÓPTICA

Deverá possuir 1 (uma) unidade de disco rígido com capacidade de pelo menos 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes), padrão Serial ATA com velocidade de 6.0 Gbit/s, com tecnologia SMART III para detecção de pré-falhas dos disco rígido, velocidade de leitura 520 MB/s e escrita de 460 MB/s.

MONITOR DE VÍDEO

Deverá possuir tela com o formato 16:9 ou 16:10;

Deverá possuir resolução mínima de 1920x1080;

Deverá possuir pelo menos 21 (vinte e uma) polegadas na diagonal;

Deverá suportar resolução de pelo menos 2 (dois) Megapixel;

Deverá possuir contraste de pelo menos 1000:1;

A tela deverá ser 100% plano e com tecnologia LED;

Deverá possuir brilho de pelo menos 250 nits (cd/m²);

Deverá possuir tempo de resposta de no máximo 8 ms;

Deverá possuir Pixel Pitch de no máximo de 0,27 mm;

Deverá possuir ângulo de visão horizontal e vertical de pelo menos 160°;

Deverá suportar exibição de pelo menos 16,2 milhões de cores;

Deverá possuir tela com característica antirreflexiva;

Deverá ser compatível com alimentação de 100 a 240 Volts com comutação automática de voltagem;

Deverá possuir mecanismo pivotante para giro do monitor e para ajuste de altura, sendo que o mecanismo deverá ser do mesmo fabricante do produto ofertado;

Deverá possuir certificação de segurança UL ou IEC 60950 emitido por órgão acreditado pelo INMETRO ou similar internacional;

Deverá ser comprovada adequação a norma ISO/IEC 61000 ou equivalente;

Deverá possuir Certificação de compatibilidade eletromagnética CE e de economia de energia EPEAT no mínimo na categoria GOLD;

Deverá possuir um conector de encaixe para kit de segurança do tipo Kensington sem adaptações;

Deverá ser fornecido na cor preta;

O monitor deverá vir com cabo que será conectado na CPU.

INTERFACE DE VÍDEO

Deverá possuir 1 (uma) controladora gráfica integrada ou tipo off-board, com tecnologia 3D com pelo menos 512 MB de memória podendo ser compartilhado com a memória principal;

Deverá possuir conexão VGA (DB-15) e Display Port, de modo a possibilitar estender a área de trabalho ao segundo monitor. Deverá ser fornecido o cabo e/ou adaptador necessário para a utilização de um monitor através da interface gráfica digital;

Deverá possuir recurso Shader Model 5.0, ou posterior em hardware;

Deverá suportar DirectX 11 e OpenGL 3.0;

Deverá possuir profundidade de cores de pelo menos 32 bpp (trinta e dois bits por pixel) com resolução de pelo menos 2018x1536 pixels;

Deverá possuir taxa de atualização de 60 Hz ou superior.

INTERFACE DE REDE CABEADA

Deverá possuir conector RJ-45 fêmea integrado à placa-mãe;

Deverá possuir total compatibilidade aos padrões IEEE 802.1P, 802.3, 802.3AB, 802.3u e 802.3x;

Deverá suportar taxas de transmissão de 10/100/1000 Mbps padrões Ethernet, Fast-Ethernet e GigaBit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software;

Deverá possuir tecnologia PXE, para realizar instalação remota através da rede;

Deverá possuir suporte aos padrões: WOL e PXE;

Deverá possuir suporte aos padrões ASF 2.0 ou SNMP v3;

Deverá possuir capacidade para habilitar sistema de gerenciamento DASH 1.1 ou ian com a placa de rede on-board, cientes de que não serão aceitas placas de rede off-board ou qualquer customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares;

Deverá ser entregue cabo de rede CAT 6, com no mínimo 2 m.

INTERFACE DE SOM

Deverá possuir interface de som "on-board" padrão Plug-and-Play;

Deverá possuir 1 (um) alto-falante interno com potência de pelo menos 1 Watt que seja desativado automaticamente quando um dispositivo de áudio externo for conectado à interface frontal de som "line-out".

TECLADO

Deverá ser fornecido 1 (um) teclado com 107 teclas, padrão ABNT II;

Deverá possuir conector tipo USB, compatível com a interface para teclado fornecida para o desktop;

Deverá ser do mesmo fabricante do gabinete;

Deverá ser fornecido na cor preta;

MOUSE

Deverá ser fornecido 1 (um) mouse por equipamento;

Deverá ser do tipo óptico;

Deverá possuir resolução de pelo menos 1000 (um mil) dpi ou superior;

Deverá possuir conexão tipo USB, conector compatível com a interface para mouse fornecido para o desktop;

Deverá possuir 2 (dois) botões para seleção (click) e 1 (um) botão de rolagem "scroll";

Deverá ser do mesmo fabricante do gabinete;

Deverá ser fornecido na cor preta.

GABINETE

Deverá ser do tipo mini desktop com índice de ruído de acordo com as normas ISO 9296 ou NBR 10152, sendo necessária a apresentação de comprovação;

Deverá possuir 1 (um) sistema de travamento de abertura do gabinete, acionado através da BIOS ou software específico, impedindo acesso indevido ao interior do gabinete ou 01 (uma) trava manual do mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo aceitas adaptações no mesmo. Para os casos em que for ofertado trava manual, o licitante deverá encaminhar ao menos 2 cópias destas chaves;

Deverá possuir sensor de intrusão com detecção de abertura do gabinete, por meio de software de gerenciamento, com dispositivo de segurança conectado à placa mãe para detectar a violação física do gabinete mesmo desligado, com registros de eventos armazenados em memória não volátil, da placa mãe acessíveis remotamente pela rede, independente do estado do sistema operacional;

Deverá possuir botão liga/desliga na parte frontal;

Deverá possuir indicadores liga/desliga na parte frontal e de acesso ao disco rígido;

Deverá ser totalmente "tool less", ou seja, não utiliza nenhum tipo de ferramenta para abertura do gabinete ou manipulação (inserção, remoção e fixação) de seus componentes internos. Por exemplo: colocação/fixação e remoção de disco rígido;

Deverá possuir alto-falante interno ao gabinete, de alta precisão, com saída para fones de ouvido e entrada para microfone no painel frontal, não sendo aceitas caixas de som externas;

Deverá ser fornecido na cor preta.

ALIMENTAÇÃO

Fonte de alimentação/adaptador externo para corrente alternada com tensões de entrada de 110/220 VAC, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos);

Deverá possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou equivalente;

Após a configuração completa, o equipamento deverá utilizar apenas uma tomada da rede elétrica. Será permitida a utilização de cabos Y ou análogos, desde que estes sejam fornecidos junto com o equipamento e sejam montados em série, não sendo aceito nenhum tipo de adaptação, com exceção às exigidas ou sugeridas por este Termo de Referência, como por exemplo, a adaptação do padrão NEMA para ABNT 14136; O cabo deverá possuir uma tomada no padrão MACHO ABNT 14136 e outras 3 pontas deverão ser: 02 conectores FEMEA C13 e 01 conector FEMEA C5. Não serão aceitos para fins de cumprimento do item anterior, filtros de linhas, régua de tomadas, benjamins, estabilizadores ou itens assemelhados.

SUPORTE PARA FIXAÇÃO

Deverá ser fornecida solução própria ou oficialmente homologada, devidamente comprovado por catálogo ou declaração do fabricante, visando a fixação do equipamento ao monitor cotado (fixação no próprio monitor ou no pedestal), através da furação VESA do gabinete ou do próprio suporte com padrão VESA, formando um conjunto único e compacto, sem alterar ou limitar as condições de ergonomia exigidas para o monitor (inclinação, rotação e ajuste de altura);

A solução não poderá se utilizar de frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes;

Deverá ser fornecido 01 (um) suporte para microcomputador;

O conjunto suporte/monitor/microcomputador deverá formar um conjunto harmonioso simulando um equipamento ALL IN ONE;

Todos os itens (parafusos, buchas e outros) necessários para a fixação a monitores que sigam o padrão VESA deverão acompanhar o produto;

Somente será aceito o padrão VESA para fixação do gabinete ao Suporte de Fixação.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO E SEGURANÇA

A) O fabricante deverá disponibilizar na Internet, ou via mídia (CD/DVD) e informar na proposta, um software de gerenciamento para os equipamentos ofertados, que contém as seguintes características e funções: - Inventário de hardware, versão BIOS e configuração de BIOS; - Relatórios de inventário de hardware e configuração de BIOS, permitindo a customização desses relatórios através da utilização de filtros; - Atualização de BIOS, individual ou por grupo gerenciado, de forma remota; - Configuração remota da BIOS, individual ou por grupo gerenciado; - Configuração remota da ordem de Boot e senha de BIOS individualmente; - Importação da configuração de BIOS para outros computadores do grupo gerenciado; - Monitoramento da saúde do microcomputador remotamente; - Capacidade de agendamento de tarefas (Jobs).

SOFTWARE

O equipamento deverá ser entregue com uma licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, em português do Brasil;

O equipamento deverá ser entregue com HD contendo a imagem padrão customizada pela Contratante;

A proponente vencedora deverá, antes do fornecimento dos equipamentos, enviar uma amostra do mesmo ao contratante para configuração e geração do HD padrão, contendo o sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional, 64 bits, bem como todos os drivers e softwares solicitados devidamente instalados;

Todos os equipamentos ofertados deverão possuir disco rígido com a imagem do HD padrão;

Deve ser fornecida mídia única ao contratante para instalação/restauração da imagem padrão do sistema operacional mencionado em todos os equipamentos. Não será permitido fornecimento de uma mídia por equipamento ofertado;

Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software desenvolvido pelo fabricante do equipamento com suporte a efetuar download de atualizações de drivers, consultar vigência de garantia entre outros;

Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software que possibilite apagar de forma definitiva e irrecuperável todos os dados armazenados no disco rígido, permitindo o descarte seguro de seus equipamentos;

Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software que permite a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas disponíveis pelo fabricante;

Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software e recursos de segurança com modulo TPM, possuir solução de gerenciamento de senhas, possibilitando armazenar com segurança todas as senhas dos usuários, permitindo acesso e rápido aos aplicativos e informações protegidas integradas ao TPM.

TABELA IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES

COMPONENTE	MARCA	MODELO
PROCESSADOR	AMD	RYZEN 3 3200GE
PLACA MÃE	DATEN	DA3UP
MEMÓRIA	DATEN	8GB DDR4 2.400MHz
SSD	DATEN	256GB – DS500M
TECLADO	DATEN	CK450U
MOUSE	DATEN	CM850U
MONITOR	AOC	22PIE
SISTEMA OPERACIONAL	MICROSOFT	WINDOWS 10 PRO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Para o fornecimento dos Microcomputadores constantes do item 02 do Edital de Pregão nº 002/2021, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, o preço unitário de **R\$ 4.477,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais)** e global para 30 (trinta) unidades, o preço de **R\$134.310,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e dez reais)**, conforme configuração do equipamento constante da Proposta Comercial da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	Qtd.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$

2		30		
	DESKTOP MINI TIPO 1 – MARCA L M75Q.		4.477,00	134.310,00

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do valor constante da Cláusula Terceira será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento dos equipamentos em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Tecnologia da Informação.

4.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das licenças.

4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

5.1 Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento. Os equipamentos descritos no presente Contrato deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais e lacrados, devendo ser recebidos da seguinte forma:

5.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas;

5.1.2 Definitivamente, após a verificação do cumprimento das especificações técnicas constantes do Contrato e da Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Eduardo Tomazett Martins, titular da Gerência de Tecnologia da Informação para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de gestão dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

7.1 Para fins de estabelecimento de prazo, a entrega dos equipamentos de informática será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato de Fornecimento.

7.2 A entrega dos equipamentos de informática serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da Agência de Fomento de Goiás, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.3 Os equipamentos de informática, de que trata o objeto desta contratação, serão recebidos:

7.4 Provisoriamente, no ato da entrega dos Micromcomputadores para posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as características técnicas do objeto contratado;

7.5 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que os computadores encontram-se em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

8.1 Garantia total dos equipamentos (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) será de no mínimo de 48 (quarenta e oito meses) anos *on-site*, incluído troca de equipamentos defeituosos, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos pela área técnica da Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC.

8.2 A garantia deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos;

8.3 A garantia *on site* deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento:

- 8.3.1 O fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- 8.3.2 O primeiro atendimento deverá ser executado no próximo dia útil da abertura do chamado e a solução em até 3 dias úteis;
- 8.3.3 O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira a partir de 08:00 horas até às 18:00 horas;
- 8.3.4 O tempo para atendimento dos chamados deverá ser de no máximo 24 horas e o tempo para a solução do problema, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.3.5 A assistência técnica, durante o período de garantia dos equipamentos, será prestada em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), em horário comercial das 8h às 18h, por profissionais especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da CONTRATADA, incluindo substituição de peças defeituosas, ajustes, reparos, correções necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, e ainda mediante suporte técnico telefônico, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 9.1 A CONTRATADA deverá entregar os Computadores na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Av. Goiás nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato.
- 9.2 Recebimento provisório: até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da entrega.
- 9.3 Recebimento definitivo: até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório;
- 9.4 Substituição por inconformidade: até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação emitida pela GoiásFomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, até o decurso do prazo da garantia dos equipamentos, que é de **48 (quarenta e oito) meses**, com assistência técnica *on site* durante todo este período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1.1 Providenciar o fornecimento do objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, as quais passam a integrar o presente instrumento de Contrato;
- 11.1.2 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem ônus para a CONTRATANTE, o equipamento devolvido em razão de divergências entre o equipamento entregue e as especificações contidas neste instrumento contratual e na Proposta e Preço, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- 11.1.3 Fornecer documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), necessária à instalação e à operação dos equipamentos;
- 11.1.4 Responsabilizar-se pela assistência técnica dos equipamentos e sua manutenção gratuita durante o período da garantia (*on-site*), ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;
- 11.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, impostos, taxas, frete, seguro, carga e descarga, reposição de peças e mão de obra, garantia, assistência técnica, diárias e estadia com técnicos, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto do presente contrato;
- 11.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 11.1.7 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o Artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 11.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 11.1.9 Disponibilizar atendimento (*on-site*) para reposição de peças e mão de obra, com tempo de resposta de até 72 (setenta e duas) horas, devendo ser disponibilizada central telefônica para abertura de chamadas através de ligação gratuita (0800) para suporte e atendimento técnico.
- ##### 11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 11.2.1 Autorizar, quando necessário, a saída de equipamentos a serem reparados na sede da contratada, ou empresa por ela autorizada;
- 11.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

- 11.2.3 Permitir o acesso de profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 11.2.4 Receber os equipamentos, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e recusar aqueles na hipótese de possuir vícios, defeitos e/ou imperfeições, bem como Nota Fiscal em desacordo com as especificações e quantidades estipuladas pelo contrato e ainda aquelas que estiverem em desacordo com as especificações contratadas;
- 11.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao fornecimento dos equipamentos;
- 11.2.6 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta Nº 2.2.5.30.20.001.000-3 - IMOBILIZADO DE USO - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PROCESSAMENTO DE DADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

13.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

13.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

13.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

13.2.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos;

13.2.2 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

13.3 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

14.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

14.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

14.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

14.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

15.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

15.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;

15.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

15.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

15.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;

15.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

16.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

16.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

16.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

a Contratada firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo VII, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

JOSE PACHECO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR:2401155058
Dados: 2021.06.02 17:31:16 -03'00'

JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor

TESTEMUNHAS:

1: 
Johnilton de Almeida e Silva
Gerente - GELIC - Goiás Fomento

Nome:

2: 

Nome: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES

GOIANIA, 19 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 20/05/2021, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 21/05/2021, às 18:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020699828** e o código CRC **ED8E85C2**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000059001102



SEI 000020699828